



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI N° 1172/2014

SUMULA: Incluir Programas e metas no anexo I da lei 1130/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Inclui programas e Ações de programas na lei 1130/2013, que terá a seguinte redação:

Item	Programa / Ação	Objetivos	Un. Med	Meta	Valor
027	Pavimentação Asfáltica	Pavimentar a Avenida Marginal e as ruas Projetada 01, 02 e 03 do conjunto João Francelino Filho, com calçada e sinalização	M²	6.549,42	351.758,06
		Pavimentar a rua C do conjunto Elias Claro contendo meio fio com sargeta, calçada em concreto e sinalização	M²	1.959,67	165.423,56
028	Pavimentação de Estradas Rurais	Construir pavimentação poliédrica com pedra irregular em trechos das estradas rurais do município.	M²	36.000	1.102.636,89

Art 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 06 de junho de 2014.

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL